CONTRATO

PREGÃO ELETRONICO nº 027/2022.
CONTRATO N°____/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE SI CELEBRAM ENTRE O MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ E ADRIANY R RODRIGUES.

Aos 17 dias do mês de novembro do ano de 2022, de um lado o MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 01.612.591/0001-10, com endereço na Av. Pedro Martins, nº 642, centro, MASSAPÊ DO PIAUÍ - Piauí, representada pelo(a) Exmo.(ª) Sr.(ª) Prefeito Municipal Rivaldo de Carvalho Costa, CPF nº 004.182.763-58 domiciliado na endereço supra, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa ADRIANY R RODRIGUES (CNPJ: 30.139.983/0001-02), com endereço na rua Barroso, nº 1009, centro, sala 03, Teresina – PI, doravante denominada CONTRATADA, por seu representante legal, firmam o presente Contrato **PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1. Discriminação do objeto:

Item	Descrição Produto	Descrição Técnica Produto	Quantidade	Descrição unidade
01	IMPRESSORA	**Com as seguintes descrições minimas** Padrão de Impressão Duplex (Frente e Verso): Sim Tecnologia de Impressão: Jato de tinta colorida Velocidade Máx. de Impressão em Preto (ppm): (Modo rápido): Até 35 ppm Velocidade Máx. de Impressão em Cores (ppm): (Modo rápido): Até 27 ppm Resolução da Impressão (máxima em dpi): Até 4.800 x 1.200 dpi Interfaces Padrão: Sem fi o 802.11b/g/n, Usb 2.0 de alta	2	Unidade-und

ADRIANY R RODRIGUES:30139983000102
Assinado de forma digital por ADRIANY R RODRIGUES:30139983000102
Dados: 2022.11.21 10:14:57 -03'00'

		velocidade, Ethernet Ciclo de Trabalho Mensal Máx.: Até 30.000 páginas.		
02	IMPRESSORA	**Com as seguintes descrições minimas** Tecnologia de impressão: Lasereletrofotográfico Tela lcd (Tipo/tamanho): lcd de duas linhas Velocidade de impressão (máxima): Até 36 ppm Resolução de impressão (máxima): Até 2.400 x 600 dpi Impressão duplex (frente e verso) Emulador: pcl 6, BR-Script3, pdf Version 1.7 Memória (padrão/máxima): 128 mb / 128 mb Capacidade de entrada de papel (máxima): Bandeja com capacidade para até 250 folhas e entrada de alimentação manual de uma folha Capacidade de saída de papel (máxima): 100 folhas (face para baixo), 1 folha (face para cima) Alimentador automático de documentos (adf): Até 50 páginas	3	Unidade-und
03	PROJETOR DE IMAGEM	**Com as seguintes descrições minimas** sistema de projeção: dlp único 0,65 1080p- resolução: 800 x 600 pixels- suporte para resolução: vga (640 x 480) para wuxgarb (1920 x 1200)- brilho (ansi lúmens): 4000 ansi lumens- relação de contraste (fofo): 20000:1- cor do display: 30 bits (1,07 bilhão de cores)- relação de aspecto nativa: 4:3 nativo (5 proporções selecionáveis)	3	Unidade-und

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses. Podendo ser aditivado ou prorrogado conforme disposições legais

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 30.453,50 (Trinta mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações Orçamentárias de números:

ADRIANY R RODRIGUES:30139983000102

Assinado de forma digital por ADRIANY R RODRIGUES:30139983000102
Dados: 2022.11.21 10:15:08 -03'00'

FONTE DE RECEITA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
500	12.361.0030.2202.0000	33.90.30
500	12.361.0030.2202.0000	44.90.52
541	12.361.0030.2203.0000	33.90.30
541	12.361.0030.2203.0000	44.90.52

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada em 02(duas) vias, juntamente com autorização da Secretaria requisitante;

4.1.2 O Município de Massapê do Piauí efetuará o pagamento em até (30) trinta dias após a emissão das Notas fiscais, dos objetos entregues, após autorização do gestor do contrato.

4.1.3 O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia, e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração do edital, nos moldes da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção.

4.1.4 A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 O objeto do presente certame será realizado/entregue em conformidade com as especificações, prazos e condições apontadas no respectivo Termo de Referência.

5.2 5.2 os objetos desta licitação deverão ser entregues no prazo de até 3 (três) dias uteis, contados a partir da data da solicitação feita pelo Gestor do Contrato, em local a ser definido pela Secretaria Municipal.

5.3. Todas as despesas que recaírem para perfeita execução deste objeto, deverão ser custeadas pela CONTRATADA.

6. CLAUSULA SEXTA – DAS OBIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas às demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

6.2 – A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

6.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei no 8.666, de 1993, e na Lei no 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

ADRIANY R RODRIGUES:30139983000102 Assinado de forma digital por ADRIANY R RODRIGUES:30139983000102 Dados: 2022.11.21 10:15:22 -03'00'

a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b.multa:
b.1. moratória de até 0,1% (zero ponto um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

b.2. compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Massapê do Piauí, pelo prazo de até dois anos;

d.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

7.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei no 8.666, de 1993.

7.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Massapê do Piauí, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

7.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no DOM – Diário Oficial dos Municípios e DOU-Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Jaicós. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR

13.1. O Gestor do contrato será a Secretaria Municipal requisitante, através de funcionário público nomeado por portaria para devido fim.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Município de Massapê do Piauí poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato.

Massapê do Piauí, 17 de novembro de 2022.

Rivaldo de Carvalho Costa
Prefeito Municipal
CPF: 004.182.763-58

CONTRATANTE

ADRIANY R RODRIGUES:30139983000102

Assinado de forma digital por ADRIANY R RODRIGUES:30139983000102
Dados: 2022.11.21 10:15:47 -03'00'

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____